

Projeto de Lei nº. 002, de 14 de fevereiro de 2017.

Regulamenta o procedimento de cessão e de permuta entre servidores públicos do Município de São José do Divino-PI e outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a celebrar convênio de Cessão/Permuta de servidores públicos ocupantes de cargos de caráter efetivo, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais e da Câmara Municipal, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º- Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Art. 3º - O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 1º – Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, sem ônus, e mediante a celebração de convênio.

§ 2º – Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através da celebração de convênio, desde que os cargos permutados tenham escolaridade compatível, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

Art. 4º - Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São José do Divino sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta Lei.

Art. 5º - O pedido de cessão de servidor em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São José do Divino deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido a seu representante.

Parágrafo único – O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do gestor do órgão/entidade e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º - A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São José do Divino;

II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;



III - estar o servidor cumprindo estágio probatório.

Art. 7º - A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

Art. 8º - O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único- No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 9º - A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos entes conveniados.

§1º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

§ 3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

Art. 10º - Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao qual faz parte.



Art. 11- Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

- I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;
- II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;
- III - cumprindo estágio probatório.

Art. 12- Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em Cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de São José do Divino.

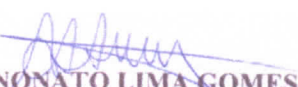
Parágrafo único- Fica o Município de São José do Divino autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 13- A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Art. 14- Ficam mantidas as disposições quanto à cessão de servidores municipais previstas no art. 78 da Lei Nº 103/2007, no que não contrariem a presente Lei e revogadas as suas disposições em contrário.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos 14(quatorze) dias do mês de fevereiro de 2017(dois mil e dezessete).


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES e SENHORAS VEREADORAS,

Em anexo, estamos encaminhando, para análise do Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 002/2017, de 14 de fevereiro de 2017, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI E OUTROS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei vem ao encontro da necessidade de servidores, que necessitem de permuta entre este município e diferentes entes das unidades federativas, desde que atendidos os requisitos legais.

Nesse sentido, o Poder Executivo está encaminhando o presente projeto de lei, atendendo ao o interesse público e o bem comum.

Ressalta-se, ainda, que não há quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município ou as partes permutantes, que continuará pagando seu servidor, em caso de permuta, uma vez que continuará a adimplir com as obrigações referentes a cada profissional. Por se tratar, portanto, de uma simples permuta, sem quaisquer acréscimos para os permutantes, fica dispensado o impacto financeiro e comprovada a ausência de prejuízo à Administração Pública.

Finalmente, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, com vista à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e elevada consideração.

São José do Divino/PI, em data 14 de fevereiro de 2017.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal